

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM:

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº **02.359.572/0003-59**, neste ato representada por **SERGIO AUGUSTO DA SILVEIRA CHRISTOFORI**, Gerente de Relações Industriais, doravante designada **"ANGLO AMERICAN"**;

E

SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº **20.959.524/0001-11**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. André Viana Madeira**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, estabelecendo a **data-base da categoria em 1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos empregados da **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**, integrantes da **categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de extração de ferro e metais básicos**, com abrangência territorial no município de **Conceição do Mato Dentro/MG**.

ITENS ECONÔMICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

3.1. A partir de **1º de setembro de 2025**, aos empregados da **ANGLO AMERICAN**, **excluídos os menores aprendizes**, não poderá ser atribuído salário-base mensal **inferior a R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL COLETIVO

4.1. Os salários-base dos empregados vigentes em **31 de agosto de 2025** serão reajustados, a partir de **1º de setembro de 2025**, em **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**, observados os critérios legais de proporcionalidade e arredondamento.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ÚNICO EXTRAORDINÁRIO

5.1. A **ANGLO AMERICAN** pagará a todos os empregados **em efetivo exercício na data da assembleia (13/10/2025)** um **abono único e extraordinário** no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, em **parcela única**, a ser quitada no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura deste Acordo.

5.2. O referido abono **não possui natureza salarial, não integra a remuneração** para quaisquer efeitos, inclusive **previdenciários**, e **não constitui precedente** para futuras concessões de natureza semelhante, nos termos do **art. 457, §2º da CLT**.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

6.1. A ANGLO AMERICAN efetuará o pagamento dos salários de seus empregados conforme segue:

a) No dia **15 (quinze)** de cada mês, será realizado **adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento)** do salário nominal, observados todos os demais critérios regulamentares para seu processamento;

b) **Até o último dia útil do mês trabalhado**, será efetuado o pagamento complementar do salário.

6.2. O empregado poderá optar por receber **100% (cem por cento) do salário** no último dia útil do mês trabalhado, mediante formalização prévia junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MECANISMO DE PROTEÇÃO SALARIAL

7.1. Visando à preservação do poder de compra dos empregados, a ANGLO AMERICAN, em conjunto com o Sindicato Profissional, **poderá discutir e estabelecer mecanismos de proteção salarial**, caso ocorram **alterações significativas na política econômica ou nas taxas inflacionárias** oficiais.

ITENS DE BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – VALE-ALIMENTAÇÃO

8.1. A ANGLO AMERICAN concederá **12 (doze) créditos mensais** em cartão eletrônico, a título de **Vale-Alimentação**, no valor de **até R\$ 1.000,00 (mil reais)** cada crédito.

8.2. Excepcionalmente, no mês de **dezembro de 2025**, será concedido um **crédito adicional (13º crédito)**, no mesmo valor estabelecido no item anterior.

8.3. O reajuste do benefício será **retroativo a 1º de setembro de 2025**.

8.4. O benefício **não possui natureza salarial, não integra o salário** para quaisquer efeitos legais e se regerá conforme as disposições do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, instituído pela **Lei nº 6.321/1976** e suas regulamentações posteriores.

8.5. Será efetuado o **desconto simbólico de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)** mensais, independentemente da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA NONA – VALE-REFEIÇÃO

9.1. A ANGLO AMERICAN concederá **22 (vinte e dois) créditos mensais** em cartão eletrônico, a título de **Vale-Refeição**, no valor unitário de **R\$ 49,77 (quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, totalizando **R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais)** mensais, **exclusivamente para empregados que atuam em unidades onde não há refeitório**.

9.2. O reajuste do benefício será retroativo a 1º de setembro de 2025.

9.3. A ANGLO AMERICAN efetuará o desconto mensal de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) pelo fornecimento do Vale-Refeição, independentemente da data de admissão.

9.4. Excepcionalmente, aos empregados lotados em unidades com refeitório que atuem em regime de teletrabalho (conforme disposto neste Acordo Coletivo e nas normas internas vigentes), será concedido o crédito do Vale-Refeição de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados remotamente.

9.5. O benefício não tem natureza salarial e não integrará o salário para quaisquer efeitos legais, cessando automaticamente quando houver implantação de refeitório pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

10.1. A empregada que possuir filho(a) com até 72 (setenta e dois) meses de idade fará jus ao reembolso das despesas comprovadas com creche, até o limite mensal de R\$ 1.106,00 (um mil cento e seis reais), mediante comprovação de pagamento a terceiros, pessoa jurídica devidamente regularizada.

10.2. As partes convencionam que o reajuste do benefício previsto nesta cláusula será retroativo a 1º de setembro de 2025.

10.3. O benefício será devido para cada filho(a) que se encontre dentro da faixa etária estabelecida no item 10.1.

10.4. Terá direito ao mesmo benefício a empregada que mantiver contrato de trabalho com empregada doméstica (babá), desde que apresente, além da documentação comprobatória da idade do(a) filho(a), comprovação do vínculo empregatício ativo da babá, por meio de registro na Carteira de Trabalho Digital ou no sistema eSocial, bem como documentos que comprovem o pagamento mensal de salário e o recolhimento das contribuições ao INSS correspondentes.

10.5. O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo a beneficiária optar por apenas uma das modalidades.

10.6. O benefício de que trata esta cláusula estende-se aos empregados homens nas seguintes situações:

- a) **pais viúvos;**
- b) **empregados que detenham a guarda legal exclusiva do(a) filho(a); e**
- c) **empregados em uniões homoafetivas, devidamente reconhecidas.**

10.7. A comprovação para os casos previstos no item anterior far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **certidão de óbito da mãe da criança, no caso de pai viúvo;**
- b) **termo judicial de guarda ou sentença que reconheça a guarda legal exclusiva; e**
- c) **certidão ou escritura pública de união estável lavrada em cartório de registro civil, ou sentença judicial que reconheça a união.**

10.8. Nos casos em que **ambos os cônjuges ou companheiros** forem empregados da **ANGLO AMERICAN**, o benefício será **concedido a apenas um deles**, a critério do casal, mediante indicação formal à empresa.

10.9. O **reembolso previsto nesta cláusula** possui **natureza exclusivamente indenizatória**, não integrando o **salário** para quaisquer efeitos legais, **não constituindo base de cálculo** para incidência de INSS, FGTS ou Imposto de Renda (IR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

11.1. A **ANGLO AMERICAN** fornecerá, **gratuitamente, assistência médica e odontológica** a todos os seus empregados e respectivos dependentes, **independentemente da data de admissão ou faixa salarial**, observadas as **condições, abrangência e fatores moderadores previstos no plano de saúde vigente**.

11.2. Consideram-se **dependentes**, para os efeitos desta cláusula:

- a) os **filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos de idade**, ou até **24 (vinte e quatro) anos**, se estudantes de curso regular reconhecido pelo MEC;
- b) o(a) **cônjuge** e o(a) **companheiro(a)** reconhecido(a) como dependente nos termos da **legislação previdenciária aplicável**, mediante **certidão de casamento** ou **declaração formal de união estável e dependência econômica** apresentada à empresa.

11.3. Em caso de **falecimento do empregado em decorrência de acidente do trabalho**, a **ANGLO AMERICAN** garantirá aos **dependentes legais** do empregado falecido a **manutenção da assistência médica** por um período de **12 (doze) meses**, contados da data do óbito.

11.4. Serão aplicadas, aos dependentes beneficiários referidos nesta cláusula, as **mesmas condições, limites de cobertura e regras de participação** vigentes para os empregados ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS AFASTADOS

12.1. A **ANGLO AMERICAN** manterá, em favor dos empregados **afastados por motivo de acidente do trabalho**, **todos os benefícios de caráter não salarial** concedidos aos empregados ativos, **como se estes não estivessem afastados**, observadas as mesmas condições vigentes.

12.2. Para os empregados **afastados por motivo de auxílio-doença comum**, serão mantidos os **benefícios de natureza não salarial** concedidos aos empregados ativos, **excetuando-se o Vale-Refeição**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO-MORTE / AUXÍLIO-FUNERAL

13.1. A **ANGLO AMERICAN** concederá **auxílio-funeral** em caso de **falecimento do empregado ativo** ou de seus **dependentes diretos**, entendendo-se como tais o(a) **cônjuge**, o(a) **companheiro(a)**, e os **filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de idade**, ou até **24 (vinte e quatro) anos**, se comprovada a condição de estudante.

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Auxílio funeral	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

13.2. O benefício corresponderá ao **reembolso das despesas comprovadas com o funeral**, limitado ao valor máximo fixado em regulamento interno da empresa vigente à época do evento, mediante apresentação de **comprovantes fiscais idôneos** e observância dos prazos administrativos estabelecidos.

13.3. O pagamento do auxílio-funeral será efetuado ao **responsável legal ou familiar indicado**, mediante requerimento formal junto ao setor de Recursos Humanos, acompanhado da **documentação comprobatória do falecimento e das despesas realizadas**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA

14.1. A **ANGLO AMERICAN** manterá, em favor de todos os seus empregados, **seguro de vida em grupo**, com extensão de cobertura aos **dependentes diretos**, entendendo-se como tais o(a) **cônjuge** e os(as) **filhos(as)** até **21 (vinte e um)** anos de idade, ou até **24 (vinte e quatro)** anos, se comprovada a condição de estudante, conforme as coberturas descritas a seguir:

Cobertura	Titular	Cônjuge	Filhos(as)
Morte natural	24 (vinte e quatro) salários	12 (doze) salários	10% do capital segurado, limitado a R\$ 5.000,00
Morte acidental	48 (quarenta e oito) salários	24 (vinte e quatro) salários	Não se aplica
Invalidez permanente total ou parcial por acidente	Até 24 (vinte e quatro) salários	Não se aplica	Não se aplica
Invalidez permanente total por doença	24 (vinte e quatro) salários	Não se aplica	Não se aplica

14.2. Em caso de **casal de empregados** com vínculo de trabalho ativo junto à **ANGLO AMERICAN**, e ocorrendo o falecimento de um dos cônjuges, **será executada apenas uma única apólice**, em razão de tratar-se de **um único sinistro**, conforme previsto nas regras da seguradora contratada.

14.3. As demais condições, cláusulas contratuais e prazos referentes à apólice estarão disponíveis para consulta dos empregados no **setor de Recursos Humanos** ou mediante solicitação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE DE TRABALHO

Este documento foi assinado eletronicamente por André Viana Madeira e Sergio Augusto Da Silveira Christofori. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 5F3C-0590-7568-E487.

15.1. A **ANGLO AMERICAN** complementarará o **salário do empregado afastado pelo INSS em decorrência de acidente do trabalho** por até **24 (vinte e quatro) meses**, não cumulativos, tomando por base a **remuneração integral** percebida na data do afastamento.

15.2. A base de cálculo da complementação será a **remuneração integral do empregado**, compreendendo o salário-base e as parcelas de natureza fixa normalmente percebidas, excluídas as de natureza eventual, variável ou indenizatória.

15.3. Durante o período de tramitação do benefício junto ao INSS, a **ANGLO AMERICAN** poderá **adiantar mensalmente** ao empregado afastado o valor estimado do **auxílio-acidente de trabalho**, até que o benefício seja efetivamente concedido pelo órgão previdenciário, ou, no máximo, por **180 (cento e oitenta) dias** contados do início do afastamento.

15.4. Assim que o empregado passar a receber o benefício previdenciário, deverá **comunicar imediatamente à empresa** e **restituir eventuais valores** pagos a título de adiantamento, autorizando, desde já, o **desconto em folha de pagamento** e/ou nas **verbas rescisórias**, nos termos deste Acordo Coletivo.

15.5. O pagamento da complementação cessará antes do término do período previsto no item 15.1 quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) o empregado, sem justificativa, **deixar de cumprir o tratamento médico** prescrito;
- b) houver **recusa injustificada em participar de programas de readaptação e/ou reabilitação profissional** oferecidos pela empresa;
- c) o empregado **exercer atividade remunerada** durante o período de afastamento;
- d) o **contrato de trabalho for rescindido por justa causa**.

15.6. Será considerada **falta grave**, para os efeitos do **art. 482 da CLT**, a **omissão do empregado em comunicar à ANGLO AMERICAN** o início do recebimento do benefício pelo INSS, **salvo motivo de força maior devidamente comprovado**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA COMUM

16.1. A **ANGLO AMERICAN** complementarará o **valor do benefício de auxílio-doença comum** pago pelo INSS, de forma a assegurar ao empregado afastado o recebimento de **remuneração equivalente à sua remuneração integral**, pelo período máximo de **6 (seis) meses** consecutivos, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

16.2. A base de cálculo da complementação será a **remuneração integral do empregado**, compreendendo o salário-base e as parcelas de natureza fixa normalmente percebidas, excluídas as de natureza eventual, variável ou indenizatória.

16.3. O complemento será devido **a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento**, ficando sua **vigência condicionada à manutenção do vínculo empregatício** e ao **envio tempestivo dos documentos comprobatórios do benefício previdenciário** emitidos pelo INSS.

16.4. O pagamento da complementação cessará antes do prazo previsto no item 16.1 quando:

- a) o empregado retornar ao trabalho;
- b) ocorrer a **conversão do benefício em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente**;
- d) o empregado **deixar de apresentar os comprovantes de recebimento do benefício do INSS ou descumprir as orientações médicas de tratamento**; ou
- e) o **contrato de trabalho for rescindido por justa causa**.

16.5. O empregado fará jus à complementação prevista nesta cláusula **apenas uma vez a cada 12 (doze) meses-calendário** para o **mesmo diagnóstico médico ou patologia**, que decorrerem do **mesmo motivo médico originalmente reconhecido pelo INSS**. Novo benefício por **motivo distinto** poderá ser concedido dentro do mesmo período, obedecidos os demais critérios desta cláusula.

14.6. O benefício de complementação de auxílio-doença comum ora instituído **passa a vigorar somente a partir da aprovação e assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, não se aplicando, em qualquer hipótese, de forma retroativa a afastamentos ocorridos em períodos anteriores**.

16.7. A complementação prevista nesta cláusula não possui caráter remuneratório, não constitui verba salarial, **não cumulativo com outras complementações** de benefício e não se incorpora ao contrato de trabalho para quaisquer efeitos legais. Sua concessão visa garantir **maior segurança financeira ao empregado** durante o período de afastamento temporário por motivo de saúde comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

17.1. A ANGLO AMERICAN concederá aos empregados que assim desejarem, por ocasião das férias, **adiantamento equivalente a 50% (cinquenta por cento)** de seu **13º salário**.

17.2. O pagamento do adiantamento será efetivado **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE RETORNO DE FÉRIAS

18.1. A ANGLO AMERICAN concederá aos empregados, com o objetivo de apoiar sua reorganização financeira no retorno das férias, **a possibilidade de solicitar antecipação salarial de 50% (cinquenta por cento) do salário-base**, limitado ao valor máximo de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** por concessão.

18.2. A antecipação salarial deverá ser **restituída pelo empregado** mediante desconto em folha de pagamento, conforme uma das modalidades abaixo, escolhida no momento da solicitação:

- a) em **parcela única**, em mês definido pelo empregado, dentro do **prazo máximo de 12 (doze) meses** contados do mês subsequente ao retorno das férias; ou
- b) em **12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas**, com início no mês subsequente ao retorno das férias.

18.3. A antecipação salarial será **creditada pela empresa em uma única parcela**, na folha de pagamento do **mês de retorno das férias do empregado**.

18.4. O empregado somente poderá solicitar **nova antecipação salarial** de retorno de férias **após a quitação integral** de eventual saldo devedor decorrente de antecipação anterior, **independentemente da forma de pagamento escolhida**.

18.5. A solicitação da antecipação deverá ser **formalizada no momento do preenchimento do formulário de férias**, mediante marcação da opção específica destinada à antecipação salarial e **concordância expressa com as condições de desconto** estabelecidas nesta cláusula.

18.6. Na hipótese de **fracionamento do período de férias**, a antecipação salarial poderá ser solicitada em qualquer dos períodos concedidos, desde que o empregado **não possua saldo devedor** relativo a antecipações anteriores.

18.7. Para os fins desta cláusula, entende-se por **salário-base** o valor mensal contratual do empregado, **excluídos adicionais, gratificações ou verbas de natureza variável**.

18.8. O benefício de **antecipação salarial de retorno de férias ora instituído será implementado a partir de janeiro de 2026**, sem qualquer efeito retroativo em relação a períodos de férias gozados anteriormente.

18.9. Excepcionalmente, os empregados que, na data da assinatura deste Acordo, **já possuam férias programadas para gozo no mês de janeiro de 2026** poderão **optar pela Antecipação Salarial de Retorno de Férias**, devendo, para tanto, **entrar em contato com a área de RH – GSS People Services**, observadas as demais condições previstas nesta cláusula.

18.10. A antecipação salarial de retorno de férias **não possui caráter remuneratório, não constitui verba salarial e não se incorpora ao contrato de trabalho** para quaisquer efeitos legais.

18.11. Em caso de **rescisão contratual antes da quitação total** do saldo devedor, o **valor remanescente** será **descontado das verbas rescisórias**, respeitados os limites legais. Caso não haja margem suficiente para o desconto integral, o saldo remanescente **poderá ser abatido da Participação nos Lucros e Resultados (PLR)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E EMPRÉSTIMO FUNDAMBRAS

19.1. A **ANGLO AMERICAN**, por intermédio da **FUNDAMBRAS – Sociedade de Previdência Privada**, entidade de previdência complementar patrocinada pelas empresas do **Grupo Anglo American no Brasil**, **oferecerá aos seus empregados planos de previdência complementar**, nas modalidades **básica e suplementar**, sendo esta última **de caráter opcional**, conforme as normas, atos e regulamentos emitidos pelos órgãos de administração da FUNDAMBRAS.

19.2. Por meio da FUNDAMBRAS, a **ANGLO AMERICAN** também disponibilizará **empréstimos pessoais** a seus empregados, observadas as **regras estatutárias e políticas internas** da FUNDAMBRAS quanto a **valores, prazos, taxas e condições de pagamento**.

19.3. A **concessão de empréstimos poderá ser suspensa ou extinta a qualquer tempo**, a

critério exclusivo da FUNDAMBRAS, em razão de **alterações estatutárias, normativas ou da eventual extinção da relação institucional** entre a **ANGLO AMERICAN** e a FUNDAMBRAS.

19.4. Na hipótese de extinção da modalidade de empréstimo, os valores eventualmente em aberto deverão ser **quitados pelos empregados**, podendo ser utilizada, para tanto, a **reserva acumulada no plano suplementar de previdência privada**, desde que **autorizado expressamente pelo participante**, conforme previsão regulamentar vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

20.1. O empregado que exercer, em caráter **não eventual e por período superior a 90 (noventa) dias**, as funções de outro empregado, será garantido o recebimento do **salário equivalente ao do substituído**, enquanto perdurar a substituição.

20.2. Considera-se substituição o período em que o empregado substituto **assuma integralmente as responsabilidades do substituído**, deixando de exercer, nesse intervalo, as suas funções de origem.

20.3. Esta disposição **não se aplica** aos empregados ocupantes dos cargos de **Supervisores, Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

21.1. À **empregada gestante** será assegurado o direito à **transferência provisória de setor, local ou função**, sempre que as **condições de saúde** assim exigirem, mediante **comprovação médica**.

21.2. A necessidade de transferência deverá ser atestada por **laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da ANGLO AMERICAN**, com indicação expressa das restrições e da **duração** da medida.

21.3. Garantido o restabelecimento das condições laborais normais, a **empregada será reconduzida à função de origem**, assegurada a **manutenção de todas as condições contratuais anteriores**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EMPREGO

22.1. – Da Gestante: É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde o início da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

22.2. Além da garantia acima, a **ANGLO AMERICAN** assegurará à **empregada gestante** a **estabilidade de emprego** ou o **salário correspondente até o 6º (sexto) mês após o parto**, ressalvadas as hipóteses de rescisão por **justa causa** ou **término de contrato a prazo determinado**.

22.3. – Do Pai: Será garantido ao **empregado pai** a **estabilidade provisória no emprego** ou o **pagamento do salário correspondente** pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de **nascimento do(a) filho(a)**, desde que devidamente comprovado o evento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

23.1. A **ANGLO AMERICAN** e o **SINDICATO** comprometem-se a manter um diálogo permanente voltado à promoção de um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e diverso, no qual todas as pessoas sejam reconhecidas, valorizadas e respeitadas em sua individualidade.

23.2. Serão incentivadas ações conjuntas, debates e programas voltados à conscientização sobre diversidade de gênero (incluindo pessoas LGBTQ+), raça e etnia, pessoas com deficiência e gerações, com o objetivo de fortalecer a equidade, o respeito e a cultura de inclusão no ambiente corporativo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO

24.1. As partes acordam que o empregado demitido da **ANGLO AMERICAN** poderá prestar serviços à empresa como terceirizado, após o decurso mínimo de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua demissão.

ITENS DE JORNADA DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DA DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO**

25.1. A duração semanal do trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas**, distribuídas conforme o regime praticado em cada unidade operacional.

25.2. Qualquer alteração na duração do trabalho semanal ou nas jornadas praticadas, inclusive em função de mudanças tecnológicas, produtivas ou organizacionais, será previamente objeto de negociação coletiva entre a **ANGLO AMERICAN** e o **SINDICATO PROFISSIONAL**, visando conciliar os legítimos direitos dos trabalhadores e os interesses operacionais da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DO SISTEMA DE PONTO POR EXCEÇÃO

26.1. Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no artigo 74, §4º, da CLT, na Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica) e na Portaria MTP nº 671/2021, as partes acordam a adoção do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho ("Ponto por Exceção"), em substituição ao registro tradicional.

26.2. A partir da vigência deste Acordo, a **ANGLO AMERICAN** adotará o registro de ponto por exceção à jornada regular para todos os empregados sujeitos a controle de horário, ficando dispensado o registro diário de entrada e saída, salvo nas situações excepcionais.

26.3. Caberá aos empregados, segundo as orientações da empresa, registrar exclusivamente as exceções de frequência, tais como atrasos, saídas antecipadas, faltas e horas extraordinárias. Os demonstrativos de frequência estarão disponíveis para consulta no sistema interno **Eureka – Portal Fiori (intranet)**, ou mediante solicitação formal durante a vigência do contrato.

26.4. A ausência de marcação dos horários e jornadas normais de trabalho implicará presunção de cumprimento integral da jornada regular estabelecida para o empregado.

26.5. Em casos de atrasos ou saídas antecipadas, o empregado deverá apresentar justificativa formal, sujeita à análise e aprovação da empresa. A falta de

justificativa acarretará o **desconto proporcional**, sem prejuízo das **demaís penalidades aplicáveis**.

26.6. O presente sistema **não altera o dever de assiduidade** do empregado nem limita o **poder diretivo e disciplinar da empresa**. Assim, as **ausências injustificadas** serão **descontadas do salário** proporcionalmente às horas ou dias faltantes.

26.7. Nos termos do art. 611-A, inciso V, da CLT, enquadram-se como funções de confiança os cargos de **Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Especialistas, Supervisores, Advogados, Analistas, Compradores, Enfermeiros, Engenheiros, Geólogos, Geotécnicos, Hidrogeólogos, Médicos e Secretárias Executivas**, cujos ocupantes ficam isentos de controle formal de jornada, em razão da natureza das atividades e do grau de responsabilidade inerente aos cargos exercidos. Os Aprendizês, igualmente, considerando o regime de aprendizagem e o caráter formativo de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO DE FALTAS, ATRASOS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

27.1. As **faltas e atrasos injustificados**, bem como as **saídas antecipadas sem autorização**, implicarão **desconto proporcional** no salário do empregado, correspondente ao **tempo efetivamente não trabalhado**.

27.2. As **faltas injustificadas ocasionarão a perda do direito ao Descanso Semanal Remunerado (DSR)**, sendo o desconto equivalente a **1 (um) dia de repouso**, observado o **regime de jornada praticado**, inclusive para os empregados sujeitos ao **Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento**, conforme previsto neste Acordo Coletivo.

27.3. A **ANGLO AMERICAN** poderá exigir **comprovação documental das ausências justificadas**, nos termos da legislação trabalhista e das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE JORNADA

28.1. A **ANGLO AMERICAN** comunicará previamente aos empregados a **prorrogação ou redução de jornada de trabalho**, sempre que houver necessidade operacional ou de ajuste em decorrência de demandas excepcionais.

28.2. Nos casos de **compensação de “dias-pontes”** — ou seja, dias úteis situados entre um feriado e o final de semana, ou entre feriados consecutivos —, a empresa envidará esforços para **comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sempre que possível, a fim de viabilizar o planejamento pessoal dos empregados.

28.3. Em situações **excepcionais e imprevistas**, originadas por **exigências operacionais ou de mercado**, a **ANGLO AMERICAN** poderá informar a necessidade de **ajuste de jornada (aumento ou redução)** no mesmo dia. Nesses casos, caso o empregado apresente **compromisso justificável previamente assumido** e não possa realizar a prorrogação, ficará **isento de qualquer cumprimento de ajuste de jornada**, mediante **comunicação imediata ao superior hierárquico** e apresentação de justificativa adequada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS-PONTES, CARNAVAL, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

Este documento foi assinado eletronicamente por André Viana Madeira e Sergio Augusto Da Silveira Christofori.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 5F3C-0590-7568-E487.

29.1. A ANGLO AMERICAN poderá estabelecer **compensação dos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais**, mediante **prorrogação de jornada** em dias antecedentes ou subsequentes, com o objetivo de **evitar o labor normal dos empregados nestes dias**.

29.2. A compensação de jornada durante a vigência deste Acordo Coletivo será efetuada de acordo com as **necessidades operacionais da ANGLO AMERICAN**, observados os limites legais de jornada e repouso e as condições aqui estabelecidas.

29.3. Durante a vigência deste Acordo, a **compensação referente aos dias-pontes** poderá também ocorrer por meio da **redução do intervalo intrajornada para refeição e repouso**, limitada a **20 (vinte) minutos diários** de redução, de modo que o intervalo mínimo seja de **40 (quarenta) minutos**, respeitando o disposto no **art. 71, §3º da CLT** e as condições previstas nas normas internas da empresa.

29.4. Caberá aos gestores das respectivas áreas indicarem os **empregados que deverão prestar serviços nos dias de Carnaval**, nos **dias-pontes** (dias úteis compreendidos entre um feriado e outro, ou entre um feriado e um dia já compensado), bem como nas **vésperas de Natal e de Ano Novo**, conforme a **necessidade do trabalho e a critério exclusivo da empresa**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO TRABALHO EVENTUAL EM DIA DE REPOUSO

30.1. Fica acordado que as horas eventualmente trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado serão remuneradas pela ANGLO AMERICAN com o adicional estabelecido no presente Acordo Coletivo, conforme aplicável.

30.2. A prestação de trabalho nesses dias dependerá de convocação prévia e expressa da empresa, devendo ser **respeitados os limites de jornada e descanso mínimo legal**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE FOLGUISTA

31.1. O empregado lotado em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, que, por **necessidade operacional eventual** (tais como **cobertura de férias, afastamentos, treinamentos ou outras substituições transitórias**), for **designado pela empresa** para cumprir o **horário de “folguista”**, adotará o **Turno Administrativo**, compreendido de **segunda a sexta-feira, das 07h30 às 16h30**, com **intervalo de 60 (sessenta) minutos para refeição e repouso**, perfazendo **carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas**.

31.2. Durante o período em que permanecer em horário de folguista (Turno Administrativo), o empregado **terá mantido o regime de jornada semanal equivalente ao do turno**, com a devida **compensação mediante “folga extra”**. Concluída a necessidade que motivou a designação, o empregado **retornará automaticamente ao Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento**.

31.3. O empregado que estiver em regime de folguista continuará a **perceber o adicional noturno que já recebia** quando em Turno Ininterrupto de Revezamento, o qual será **mantido integralmente até o retorno efetivo ao regime original de turno**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO MÓVEL – CRITÉRIO INDIVIDUAL

32.1. Em razão da **natureza e da dinâmica operacional das atividades**, fica autorizada a adoção de **horário móvel individual**, mediante **ajuste direto entre o empregado e seu gestor**, observadas as condições a seguir:

a) De segunda a sexta-feira, e excepcionalmente por necessidade devidamente justificada, o empregado poderá iniciar o expediente em horário diferente do habitual, desde que cumpra integralmente a jornada contratual de 8 (oito) horas diárias, sem caracterizar horas extraordinárias.

Exemplo: Um empregado cujo horário regular seja das **09h00 às 18h00**, caso necessite iniciar às **09h30**, deverá **encerrar sua jornada às 18h30**, de forma a garantir o cumprimento do total de **8 (oito) horas diárias**.

Ressalva: Os **empregados estudantes**, regularmente matriculados em **cursos de período noturno** e que **comprovem esta condição junto ao setor de Recursos Humanos**, poderão iniciar o expediente **a partir das 07h30**, de modo a compatibilizar os horários de estudo e de trabalho.

b) Será permitida a **compensação individual de horas** entre dias distintos na **mesma semana**, de forma a ajustar eventuais atrasos ou antecipações, desde que respeitados os **limites legais de jornada diária e semanal**, sem gerar acréscimo ou prejuízo na remuneração.

32.2. A **ANGLO AMERICAN** poderá, quando necessário, **alterar os horários de trabalho** dos empregados incluídos neste regime, **mantendo o total diário de 8 (oito) horas**, mediante **comunicação prévia** e **respeito aos intervalos legais de repouso e alimentação**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE OPERAÇÃO DE MINA

33.1. A **ANGLO AMERICAN** poderá manter **regime de turno fixo** nos processos de **operação de mina**, compreendendo o horário das **10h15min às 19h15min**, de **segunda a sexta-feira**, com **intervalo de 1 (uma) hora** para repouso e alimentação.

33.2. Tal regime tem por finalidade **suprir perdas operacionais decorrentes da sobreposição entre turnos** e garantir a **continuidade das atividades produtivas**.

33.3. A **inclusão dos empregados** nesse turno e a **alternância periódica** entre este e os regimes de **revezamento ou administrativo** observarão **cronograma técnico previamente estabelecido pela empresa**, em conformidade com os procedimentos internos de gestão de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO HORÁRIO ESPECIAL DE MANUTENÇÃO

34.1. A **ANGLO AMERICAN** poderá adotar **regime de turno fixo especial** nos **processos de manutenção**, no horário das **16h00min às 01h00min**, de **segunda a sexta-feira**, com **intervalo de 1 (uma) hora** para refeição e repouso, **para suprir perdas operacionais decorrentes da sobreposição de turnos** ou **atender demandas específicas de manutenção**.

34.2. A **alocação dos empregados** nesse regime de turno especial, bem como a **alternância com os regimes de revezamento ou administrativo**, obedecerão **ao cronograma**

interno definido pela empresa, em conformidade com os procedimentos internos de gestão de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO BANCO DE HORAS TURNO ADMINISTRATIVO

35.1. Considerando a relevância da **flexibilidade na gestão da jornada de trabalho** e a necessidade de **preservação dos postos de trabalho e da produtividade**, as partes ajustam, nos termos do **art. 59, §§ 2º e 3º, e art. 611-A, inciso V, da CLT**, o **Acordo de Compensação de Horas – Banco de Horas**, com **vigência de 12 (doze) meses**, firmado entre a **ANGLO AMERICAN** e o **SINDICATO PROFISSIONAL** representante da categoria.

35.2. O presente Acordo tem por objeto **disciplinar a compensação de horas de trabalho** entre empregados e empresa, permitindo o **acréscimo ou redução de jornada em determinados períodos**, de forma que o **saldo acumulado seja compensado** dentro do prazo máximo de **12 (doze) meses**, observando-se a legislação vigente e os limites legais de jornada.

35.3. As **condições específicas de controle, utilização, prazos e compensação das horas** serão regidas por **regulamento**, aprovado pelo **EMPRESA** e **SINDICATO**, e amplamente divulgado aos empregados.

35.4. Passarão automaticamente a integrar o Acordo de Banco de Horas os **empregados admitidos após a assinatura deste ACT**, desde que **manifestem formalmente a adesão** mediante assinatura do **Termo de Adesão** no ato da admissão.

35.5. A presente cláusula institui e disciplina o Acordo de Compensação de Horas, nos termos do **art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT**, aplicável aos empregados da Unidade da **ANGLO AMERICAN**. Nos termos do **art. 611-A, inciso V, da CLT**, enquadram-se como funções de confiança os cargos de **Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Especialistas, Supervisores, Advogados, Analistas, Compradores, Enfermeiros, Engenheiros, Geólogos, Geotécnicos, Hidrogeólogos, Médicos e Secretárias Executivas**, cujos ocupantes ficam isentos de controle formal de jornada e de apuração de saldo de banco de horas, em razão da natureza das atividades e do grau de responsabilidade inerente aos cargos exercidos. Os Aprendiz, igualmente, considerando o regime de aprendizagem e o caráter formativo de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

36.1. O **controle do Banco de Horas** será realizado pela **ANGLO AMERICAN** com base nas jornadas efetivamente cumpridas a partir da **data de vigência deste Acordo Coletivo**, sendo **desconsideradas, para esse fim, quaisquer horas anteriores**. O balanço individual de horas de cada empregado será **apurado mensalmente**, de modo a assegurar a **quitação integral dos saldos positivos ou negativos a cada 12 (doze) meses**.

36.2. Nos dias de expediente normal, as **horas excedentes** serão convertidas em **folgas compensatórias**, observada a equivalência de **1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de folga**, aplicando-se o **mesmo adicional incidente nas horas extras**. A respectiva apuração será registrada em campo próprio do controle de compensação, denominado **“Campo A”**, para futura compensação.

36.3. Quando houver **labor em dia não previstos como de expediente normal do empregado**, as horas realizadas serão igualmente **convertidas em folgas compensatórias**, na proporção de **1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de folga**, devendo a anotação ser efetuada no **“Campo C”** do controle de compensação.

36.4. Nos casos de **convocação para trabalho em dias de repouso semanal remunerado e/ou feriados**, as horas trabalhadas serão compensadas ou remuneradas com o **acréscimo de 70% (setenta por cento)**, correspondendo cada hora trabalhada a **1h42min (uma hora e quarenta e dois minutos)** de folga ou compensação futura.

36.5. As horas computadas para fins de **Banco de Horas** considerarão o total **superior à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas**, sendo permitida a compensação de horas positivas ou negativas conforme os critérios desta cláusula.

36.6. Não será considerado **saldo negativo** o caso em que o empregado cumpra **jornada semanal de 40 (quarenta) horas**, distribuídas em **8 (oito) horas diárias**, restando **inalterada a diferença de 4 (quatro) horas** em relação à jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas. Em contrapartida, **as horas excedentes à 44ª semanal** serão computadas como **saldo positivo** para futura compensação.

36.7. Faltas ou atrasos **sem justificativa ou sem autorização do gestor imediato** serão **considerados faltas não justificadas**, sujeitas ao **respectivo desconto no mês do evento**, conforme a legislação vigente.

36.8. Em caso de **rescisão contratual sem justa causa por iniciativa da empresa**, o **saldo positivo de horas será pago** e o **saldo negativo será descontado** das verbas rescisórias.

36.9. Na **rescisão contratual por iniciativa do empregado**, aplicar-se-á o mesmo critério: o **saldo credor será pago** e o **saldo devedor descontado**.

36.10. Compete à **ANGLO AMERICAN** o **registro, acompanhamento e controle** dos saldos individuais do Banco de Horas, em conformidade com a **legislação trabalhista vigente**.

36.11. Quando o empregado atingir o limite máximo de **100 (cem) horas positivas**, o **excedente será pago em folha de pagamento** no mês do apuramento, respeitando a política interna e a legislação aplicável.

36.12. A **apuração e o fechamento mensal** do Banco de Horas ocorrerão **sempre no primeiro domingo de cada mês**, consolidando-se as horas positivas e negativas para efeito de compensação.

36.13. Na hipótese de **dias-pontes** (dias úteis entre feriados e finais de semana), caso não ocorra a compensação das horas previstas devido à não convocação do empregado, a **ANGLO AMERICAN não descontará** do banco de horas eventual **saldo devedor** relativo a esses dias, desde que o empregado **tenha realizado horas extraordinárias em outros períodos**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

37.1. A presente cláusula de **Compensação de Horas** terá duração de **12 (doze) meses**, contados de **1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**.

37.2. A **apuração intermediária dos saldos** será realizada em **28 de fevereiro e 31 de agosto de 2026**, permitindo acompanhamento semestral pela empresa e pelo Sindicato.

37.3. O empregado terá o prazo máximo de **12 (doze) meses** para **compensar horas negativas**. Decorrido esse prazo sem compensação, o respectivo valor será **descontado em folha de pagamento**.

37.4. As **horas positivas** deverão ser compensadas no prazo de até **6 (seis) meses** contados de sua ocorrência; caso contrário, serão **quitadas pela empresa** no mês imediatamente subsequente ao término do prazo.

37.5. Em todos os casos, as **datas-limite de apuração e quitação** previstas nesta cláusula deverão ser rigorosamente observadas, compondo o calendário anual do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO TELETRABALHO

38.1. O **teletrabalho** será regido pelos **artigos 6º, 62, inciso III, e 75-A a 75-E da CLT**, além das **normas complementares vigentes**, observando-se as disposições específicas deste Acordo Coletivo.

38.2. O **teletrabalho** na **ANGLO AMERICAN** consiste na **prestação de serviços remotos** realizada **fora das dependências da empresa**, preferencialmente **no domicílio do empregado**, em ambiente adequado, com privacidade e segurança, mediante uso de tecnologias de informação e comunicação.

A prestação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) **Integral:** em regime remoto diariamente;
- b) **Híbrido:** combinação de dias presenciais e de teletrabalho (ao menos um dia remoto por semana);
- c) **Eventual:** em situações pontuais e autorizadas.

38.3. O **teletrabalho** poderá abranger também **estagiários e aprendizes**, desde que compatível com as atividades desempenhadas.

38.4. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as **atividades realizadas fora das dependências da empresa** que **não dependam do uso de tecnologias digitais** (exemplo: motoristas, mensageiros, vendedores externos).

38.5. O regime de teletrabalho deverá ser **formalizado por meio de aditivo contratual escrito**, conforme o **art. 75-C da CLT**.

38.6. O **comparecimento esporádico ou predeterminados** às dependências da empresa **não descaracteriza o regime de teletrabalho**, em qualquer de suas modalidades.

38.7. Os **benefícios contratuais** permanecem **inalterados**, exceto o **vale-transporte e o transporte fretado**, que serão devidos **somente para os dias de comparecimento presencial**.

38.8. Considera-se **teletrabalho eventual** aquele praticado **de forma não programada**, por empregados do regime presencial, visando soluções pontuais de natureza operacional, técnica ou emergencial (ex.: paralisação de transporte público, bloqueio de vias, más condições climáticas etc.), desde que **autorizado pelo gestor imediato**.

38.9. O empregado deverá **manter as condições materiais e de segurança** básicos e necessárias à execução do teletrabalho, incluindo, mas não se limitando, **a mesa e cadeira ergonômicas, instalação elétrica e de internet adequadas, iluminação e ventilação suficientes**.

38.10. A **ANGLO AMERICAN** disponibilizará **treinamentos obrigatórios de ergonomia** a todos os empregados em teletrabalho, incluindo **reciclagens e atualizações periódicas** com foco em saúde, segurança e boas práticas de trabalho remoto.

38.11. A empresa fornecerá o **Guia de Ergonomia e Qualidade de Vida**, contendo orientações sobre saúde e uso de tecnologias, e manterá **equipe de ergonomistas para suporte técnico** aos empregados por meio de **canais internos específicos**.

38.12. O teletrabalho configura **exceção à jornada regular**, nos termos do **art. 62, III, da CLT**, estando **dispensado o controle formal de ponto**. O empregado deverá, contudo, **respeitar o limite contratual diário de jornada e observar o intervalo mínimo para repouso e alimentação**.

38.13. O tempo de utilização de **equipamentos tecnológicos ou sistemas corporativos** fora da jornada contratual **não será considerado tempo à disposição ou regime de prontidão**, salvo previsão diversa em acordo individual ou coletivo.

38.14. O empregado em teletrabalho (integral, híbrido ou eventual) deverá **zelar pelas boas condições de segurança e ergonomia**. Eventuais **acidentes de natureza doméstica** oriundos de condições do ambiente por ele escolhido **não serão considerados acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais**.

38.15. O empregado em teletrabalho (integral, híbrido ou eventual) **não poderá realizar suas atividades em locais públicos ou terceirizados**, a fim de manter a **confidencialidade e a integridade das informações corporativas**, respondendo por **eventuais vazamentos ou danos decorrentes de sua conduta**.

38.16. A **ANGLO AMERICAN** poderá, a seu critério e sem necessidade de concordância do empregado, **determinar o retorno ao regime presencial**, conforme previsto no **art. 75-C, §2º, da CLT**.

38.17. Caso o empregado, por decisão pessoal, **exerça suas atividades remotamente a partir de cidade, estado ou país diverso** da unidade de lotação, permanecerá **vinculado à base sindical, regulamentos internos e normas coletivas** correspondentes ao seu local de origem. O **deslocamento entre o local de teletrabalho e a unidade de lotação**, quando exigido pela empresa, **será de responsabilidade exclusiva do empregado**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – ESCALA 4X4

39.1. Escala e Jornada

39.1.1. A **ANGLO AMERICAN** manterá a **escala de Turno Ininterrupto de Revezamento** na modalidade **4x4 (quatro por quatro)**, com **regime de 10 (dez) horas diárias de trabalho**, aplicável às **áreas operacionais**, conforme especificado no **Anexo 1** deste Acordo, observadas as seguintes condições:

- a) O sistema **4x4** consiste em **4 (quatro) dias trabalhados** — sendo **2 (dois) dias no horário das 07h00 às 19h00** e **2 (dois) dias no horário das 19h00 às 07h00** —, seguidos de **4 (quatro) dias consecutivos de folga**;
- b) Cada jornada diária compreende **10 (dez) horas efetivamente trabalhadas**, considerando-se a concessão de **2 (dois) intervalos intrajornada de 1 (uma) hora cada**;
- c) As **2 (duas) horas excedentes** ao limite legal de **8 (oito) horas diárias** serão **imediatamente compensadas** no **5º (quinto) dia** do ciclo da escala, sem geração de horas extras.

39.2. Descanso Semanal e Condições Especiais

39.2.1. A escala 4x4 assegura **descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, sendo garantido que **ao menos um repouso mensal** coincidirá com o **domingo**, conforme o artigo 67 da CLT.

39.2.2. O trabalho realizado em **domingos** integra a escala regular e já está contemplado na **remuneração mensal**, não gerando pagamento adicional.

39.2.3. O trabalho em **feriados nacionais, estaduais ou municipais**, quando realizado em cumprimento à escala, será **remunerado com adicional de 100%** sobre a hora normal, **salvo se for concedida folga compensatória**, mediante acordo com o gestor imediato.

39.2.4. Para fins desta cláusula, considera-se **feriado** o definido na **Lei nº 9.093/1995** e na **Lei nº 10.607/2002**.

39.2.5. Nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da decisão do Supremo Tribunal Federal no tema nº 1046, o regime de turno ininterrupto de revezamento instituído neste acordo é válido, inclusive, para atividades realizadas em ambientes insalubres.

39.3. Condições de Reversão da Escala

39.3.1. A escala 4x4 poderá ser **revertida à escala anterior** (prevista no **Anexo 2**) em caso de **fatores supervenientes e alheios à vontade das partes** que tornem sua manutenção desequilibrada, tais como:

- a) interferências de **órgãos governamentais ou do Ministério Público do Trabalho**;
- b) **decisões judiciais desfavoráveis** de natureza vinculante, inclusive do STF;
- c) **ação sindical** que venha a desconstituir o presente ajuste.

39.3.2. Nesse caso, será retomado o **regime de turnos 8h x 8h x 6h**, em que o **período noturno** corresponderá a **6 (seis) horas diárias**.

39.4. Remuneração e Compensações

39.4.1. Fica facultado à **ANGLO AMERICAN** utilizar as **horas faltantes** para o cômputo das **44 (quarenta e quatro) horas semanais** em atividades de **sobreposição de turno** ou **dias de treinamento**, adotando-se o **divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais** para todos os cálculos relacionados.

39.4.2. Em razão da adoção do **sistema de folgas compensatórias**, a **remuneração mensal pactuada já abrange o DSR (Descanso Semanal Remunerado)**, nos termos do **art. 59-A, parágrafo único, da CLT**, não sendo devido qualquer valor adicional pelo cumprimento da jornada normal nesses dias.

39.4.5. Serão consideradas **horas extraordinárias** as **convocações para treinamentos obrigatórios** realizados antes ou após o expediente, remuneradas com **acréscimo de 70% (setenta por cento)**, limitadas a **4 (quatro) horas mensais** e máximo de **1 (um) treinamento por mês**, devendo ocorrer em **dias úteis de escala do empregado**.

39.5. Disposições Complementares

39.5.1. Os empregados em turno ficarão **dispensados do registro dos intervalos para refeição e repouso**, sendo estes **pré-assinalados** no sistema eletrônico de ponto, conforme o artigo 74, §2º, da CLT.

39.5.2. As **férias dos empregados em regime de turno** deverão iniciar-se **em dia útil em que o empregado esteja escalado para o trabalho**, ou seja, entre o **1º e o 4º dia do ciclo**.

39.6. Extinção e Substituição do Adicional de Turno

39.6.1. A partir de **1º de novembro de 2018**, o **adicional de turno** anteriormente previsto no Acordo Coletivo 2017/2018 passa a ser **convertido em "Vantagem Pessoal por Incorporação de Adicional"**, correspondente a **20% (vinte por cento)** do **salário base**.

39.6.2. A **verba "Vantagem Pessoal"** integrará a base de cálculo de **13º salário, férias, horas extras, adicionais legais e verbas rescisórias**, e será **reajustada sempre que houver aumento geral de salários** por força de lei, convenção coletiva, acordo, sentença normativa ou movimentação salarial, na mesma data e percentual destes reajustes.

39.6.3. Os empregados beneficiados pela conversão acima citada **não servirão de paradigma** para empregados admitidos posteriormente.

39.6.4. A partir de **1º de novembro de 2018**, o **adicional de turno** resta **extinto para todos os fins de direito**, permanecendo apenas a **vantagem pessoal incorporada**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA – ADICIONAL NOTURNO

40.1. O trabalho realizado no período compreendido entre **22h00 (vinte e duas horas)** de um dia e **5h00 (cinco horas)** do dia seguinte será considerado como jornada noturna, nos termos do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **e será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, sendo este **percentual composto por**

a) **20% (vinte por cento)** a título de adicional noturno, conforme previsto no caput do **art. 73 da CLT**; e

b) **15% (quinze por cento)** correspondentes à compensação da **redução da hora noturna** (sete minutos e trinta segundos), **nos termos do §1º do artigo 73 da CLT**, considerando que **cada hora noturna equivale a 52 minutos e 30 segundos de trabalho efetivo**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

41.1. A ANGLO AMERICAN pagará o **adicional de insalubridade** aos empregados expostos a condições insalubres, conforme critérios estabelecidos na **NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, adotando como base de cálculo o **piso salarial normativo** fixado na cláusula terceira deste Acordo Coletivo.

ITENS DE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA– DAS FÉRIAS E DO FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

42.1. As **férias individuais** serão concedidas nos termos da legislação vigente, podendo ser **fracionadas em até 3 (três) períodos**, desde que haja **concordância expressa do empregado** e observadas as seguintes condições:

- a) **um período não poderá ser inferior a 14 (quatro) dias corridos**;
- b) **os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um**;
- c) **os períodos fracionados deverão ser definidos e solicitados simultaneamente**, respeitando a programação da empresa.

42.2. O **início das férias** não poderá coincidir com **sábado, domingo ou feriado** para empregados do **horário administrativo**, nem ocorrer **nos 2 (dois) dias que antecedem ao repouso semanal remunerado ou feriado**. Para os empregados submetidos ao **regime de turno de revezamento**, o início das férias deverá ocorrer **em dia útil no qual esteja escalado para o trabalho**, também observando o intervalo mínimo de **2 (dois) dias antes de repouso semanal ou feriado**.

42.3. Para fins de **contagem do período de gozo**, serão **desconsiderados apenas os feriados nacionais** instituídos pelas **Leis Federais nº 662/1949 e nº 6.802/1980**, ocorridos de **segunda a sexta-feira** durante o período de férias.

42.4. A **concessão das férias** será **comunicada por escrito** ao empregado com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, mediante assinatura no respectivo comunicado.

42.5. O **pagamento das férias e do terço constitucional** deverá ser efetuado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** do início do gozo.

42.6. Por regra geral, o **início das férias, individuais ou coletivas**, integrais ou fracionadas, deverá ocorrer **preferencialmente no primeiro dia útil da semana**, sendo **vedado o início em dias já compensados, sábados, domingos ou feriados**.

42.7. É vedada a não concessão das férias dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro, conforme o disposto no artigo 137 da CLT.

42.8. Na base de cálculo da remuneração de férias serão computados todos os adicionais de natureza salarial de que o empregado seja titular, tais como horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e gratificações, além do acréscimo de 1/3 previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

42.9. A empresa poderá, a seu critério e mediante disponibilidade operacional, atender a pedidos de coincidência das férias com o período de casamento, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e o empregado já tenha completado o respectivo período aquisitivo.

42.10. Ao final de cada período aquisitivo, de 12 (doze) meses, o empregado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, podendo optar entre as seguintes modalidades, desde que autorizado pela empresa:

- a) gozo integral de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) gozo de 20 (vinte) dias, com conversão dos 10 (dez) dias restantes em abono pecuniário;
- c) gozo em 2 (dois) períodos, sendo nenhum inferior a 14 (quatorze) dias;
- d) gozo em 3 (três) períodos, sendo um de no mínimo 14 (quatorze) dias e os demais de no mínimo 5 (cinco) dias cada.

42.11. A ANGLO AMERICAN manterá plena faculdade de aceitar ou não o fracionamento solicitado nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior, de acordo com as necessidades operacionais.

42.12. O empregado deverá solicitar o agendamento de férias com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, formalizando o pedido por meio de formulário próprio ou sistema interno, cabendo-lhe assiná-lo após aprovação pela chefia imediata.

42.13. O pagamento das férias fracionadas observará a seguinte sistemática:

- a) no primeiro período de gozo, será pago o salário proporcional aos dias correspondentes, acrescido do terço constitucional;
- b) quando houver abono pecuniário, este será pago por ocasião do segundo período de férias, se solicitado;
- c) o salário devido no segundo ou terceiro período de gozo será calculado com base no salário vigente à época de cada concessão, acrescido do terço constitucional.

42.14. O empregado poderá requerer a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme artigo 143 da CLT, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período de gozo, mediante solicitação escrita ao empregador, que poderá aceitar ou recusar o pedido a seu exclusivo critério.

42.15. Os empregados que retornarem de afastamento previdenciário e possuírem férias vencidas as terão concedidas no mês subsequente à liberação médica (ASO de retorno), com pagamento do correspondente abono e valores devidos no prazo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS COLETIVAS

43.1. A **ANGLO AMERICAN** poderá conceder **férias coletivas**, observada a legislação vigente, **procedendo à comunicação prévia ao Ministério do Trabalho e Emprego** e encaminhando cópia do comunicado ao Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS LICENÇAS REMUNERADAS

44.1. A **ANGLO AMERICAN** concederá aos seus empregados as **licenças remuneradas** abaixo especificadas, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos trabalhistas:

a) Licença por casamento (licença-gala): O empregado fará jus a **10 (dez) dias corridos de licença remunerada**, contados **a partir da data do casamento civil** ou, a critério do empregado, **do dia imediatamente anterior**, mediante comprovação do evento.

b) Licença por falecimento (luto): Será concedida **licença remunerada de 7 (sete) dias corridos**, em caso de **falecimento de cônjuge, companheiro(a)** (devidamente declarado para fins de plano de saúde), **pais, filhos, avós, netos, irmãos ou sogros**.

c) Licença-maternidade: A empregada gestante terá direito a **180 (cento e oitenta) dias corridos de licença-maternidade**, contados **a partir da data indicada em atestado médico**, podendo iniciar **entre o 28º (vigésimo oitavo) dia anterior ao parto e a data deste**, conforme o artigo 392 da CLT e o Programa **Empresa Cidadã**.

d) Licença-paternidade: Será concedida ao empregado **licença remunerada de 20 (vinte) dias corridos**, contados **da data de nascimento do(a) filho(a)** ou da **alta hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido**, o que ocorrer por último, conforme as disposições da **Constituição Federal, do Programa Empresa Cidadã** e a interpretação consolidada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA À MÃE ADOTANTE

45.1. Em conformidade com o **artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e com o **Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008)**, a **ANGLO AMERICAN** assegurará à empregada que **adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente**, o direito à **licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, nas mesmas condições aplicáveis à gestante biológica.

45.2. Nos termos do **§ 5º do artigo 392-A da CLT**, a **licença será concedida a apenas um dos adotantes ou guardiões**, quando o processo de adoção ou de guarda tiver sido requerido por mais de uma pessoa.

45.3. A **concessão da licença** a que se refere esta cláusula **dependerá da apresentação do termo judicial de guarda ou do termo de adoção**, devidamente expedido pela autoridade competente.

ITENS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA MENSURAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS À SAÚDE

46.1. A **ANGLO AMERICAN** promoverá continuamente a **proteção à saúde ocupacional de seus empregados comprometendo-se a mensurar e monitorar os agentes físicos,**

químicos e biológicos descritos na Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

46.2. Sempre que o SINDICATO fizer indicação específica do agente a ser mensurado e do local exato de exposição, a empresa se compromete a realizar as avaliações ambientais necessárias, garantindo a transparência e o acesso aos resultados dos laudos técnicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

47.1. A ANGLO AMERICAN convocará as eleições para composição da CIPA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do pleito.

47.2. A empresa manterá, à disposição dos empregados e da fiscalização do trabalho, os editais de convocação, atas de eleição e de posse, registros de reuniões e documentos correlatos, assegurando a regularidade e a transparência do processo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS NR-10 E NR-22

48.1. A ANGLO AMERICAN se compromete a implementar integralmente em todas as suas unidades as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração) do Ministério do Trabalho e Emprego.

48.2. A empresa assegurará que todos os trabalhadores expostos a riscos elétricos, operacionais ou de mineração recebam treinamentos obrigatórios e periódicos, com registro formal de participação e conteúdos alinhados aos requisitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO PLANO DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

49.1. A ANGLO AMERICAN implementará e manterá o Plano de Conservação Auditiva (PCA), conforme legislação e normas vigentes, buscando prevenir perdas auditivas ocupacionais e promover a preservação da saúde auditiva dos empregados.

49.2. O PCA priorizará o uso de Medidas de Proteção Coletiva (MPCs), como o isolamento e atenuação das fontes de ruído, antes da adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com a hierarquia de controle de riscos prevista na NR-9.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

50.1. A ANGLO AMERICAN manterá o fornecimento gratuito e periódico de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os empregados, incluindo óculos de segurança com lentes corretivas, quando comprovada sua necessidade por solicitação médica e avaliação do SESMT.

50.2. A empresa promoverá programas permanentes de capacitação em saúde, higiene e segurança do trabalho, por meio de cursos, campanhas, palestras e treinamentos, sempre que identificada necessidade pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

50.3. A ANGLO AMERICAN compromete-se a fornecer aos empregados, sempre que solicitado, cópia dos diagnósticos de seus exames médicos admissionais, periódicos ou demissionais, conforme dispõe a NR-7 e o artigo 168 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA NA MINERAÇÃO

51.1. A ANGLO AMERICAN se compromete a atender integralmente aos requisitos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), referentes à Segurança e Saúde nas Minas, promulgadas em Genebra, em 22 de junho de 1995, e incorporadas à legislação brasileira por meio do Decreto Legislativo nº 62, de 18 de abril de 2006.

51.2. A empresa implementará as medidas técnicas, administrativas e de treinamento necessárias para garantir condições seguras de trabalho, prevenção de acidentes e proteção da saúde de todos os empregados que atuam em operações de mineração, em conformidade com o disposto nas convenções internacionais e na NR-22.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

52.1. O SINDICATO poderá realizar, semestralmente, campanha de sindicalização dos empregados, com duração de até 3 (três) dias úteis, nas dependências da ANGLO AMERICAN, em local e condições previamente acordadas com a Gerência de Relações Trabalhistas da empresa, assegurado o livre acesso dos empregados interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

53.1. Fica assegurado aos dirigentes sindicais e seus assessores técnicos, credenciados pelo SINDICATO, o acesso às dependências da ANGLO AMERICAN, em horários e condições previamente ajustados, para fins de acompanhamento das fiscalizações de segurança, saúde e condições de trabalho, bem como da implementação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), nos termos da Convenção nº 148 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 93.413/1986.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DO QUADRO DE AVISOS

54.1. Fica facultado ao SINDICATO o uso de um quadro de avisos localizado nas dependências da ANGLO AMERICAN – Unidade Conceição do Mato Dentro/MG, destinado exclusivamente à divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em papel formato ofício. É vedada a divulgação de conteúdos político-partidários, ofensivos ou que não tenham relação com a categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

55.1. A ANGLO AMERICAN e o SINDICATO reunir-se-ão, sempre que solicitado por qualquer das partes, para avaliar questões relativas à execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como à atuação das empresas prestadoras de serviços ou a outros assuntos de interesse geral da categoria. As reuniões serão realizadas em local e data previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEXTA – DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

56.1. A **ANGLO AMERICAN** compromete-se a **manter diálogo permanente com o SINDICATO** sobre os **impactos de inovações tecnológicas** em processos, equipamentos ou sistemas que possam **acarretar a supressão, transformação ou redução de postos de trabalho**, abrangendo tanto as **tecnologias em fase de implantação** quanto aquelas **já em operação**.

56.2. O objetivo desta cláusula é **discutir medidas preventivas** voltadas à **manutenção do emprego, garantia de estabilidade e possibilidade de remanejamento interno** dos empregados potencialmente afetados pelas inovações, priorizando a preservação da força de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

57.1. Para **monitorar e avaliar o cumprimento das disposições deste Acordo Coletivo**, a **ANGLO AMERICAN** e o **SINDICATO** instituem um **programa de reuniões trimestrais** entre seus representantes, mediante **convocação de qualquer das partes**.

57.2. A **convocação** deverá ocorrer com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, acompanhada da **pauta dos assuntos a serem tratados**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO REPASSE DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

58.1. A **ANGLO AMERICAN** se compromete a repassar ao **SINDICATO**, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, as **mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas em folha**, observadas as formalidades legais.

58.2. Caso o empregado **não possua margem consignável suficiente** para o desconto da mensalidade, as parcelas pendentes poderão ser **descontadas nos meses subsequentes, limitadas ao dobro do valor da mensalidade mensal**, sem prejuízo do desconto do mês corrente.

58.3. A empresa enviará ao **SINDICATO** a **relação nominal** dos empregados que sofreram o desconto respectivo, juntamente com o **comprovante do repasse financeiro mensal**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

59.1. A **ANGLO AMERICAN**, mediante assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, **descontará de todos os empregados, associados ou não**, o valor equivalente a **1 (um) dia de trabalho**, sem teto, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme aprovado em **Assembleia Geral da Categoria**. O desconto será realizado **no primeiro mês subsequente à assinatura deste acordo**, observadas as condições aprovadas pela assembleia.

59.2. Os valores arrecadados serão **recolhidos diretamente ao SINDICATO**, em conta própria de sua titularidade – **CNPJ 20.959.524/0001-11, Banco do Brasil, Agência 0767-6, Conta Corrente 3187-9**.

59.3. É **assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto**, devendo o mesmo **manifestar-se pessoalmente**, em **até 5 (cinco) dias corridos** contados do dia posterior da apuração da votação e da aprovação da **assembleia geral da categoria realizada em 13/11/2025**, na **sede do Sindicato em Itabira/MG** ou em sua **subsede em Conceição do Mato Dentro/MG** para formalizar sua opção.

Este documento foi assinado eletronicamente por André Viana Madeira e Sergio Augusto Da Silveira Christofori.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 5F3C-0590-7568-E487.

59.4. O **SINDICATO** encaminhará à **ANGLO AMERICAN**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo previsto no item anterior, a **relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto**.

59.5. Será de **responsabilidade exclusiva do SINDICATO** a **restituição de valores** eventualmente questionados, bem como **multas, ações administrativas ou judiciais** decorrentes do desconto ou de sua execução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ACORDO PARA QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO

60.1. A partir da assinatura deste Acordo, os **empregados desligados sem justa causa, assistidos pelo SINDICATO**, poderão **optar pela quitação total do contrato de trabalho**, mediante **indenização compensatória** nos valores a seguir:

- a) **1 (um) salário-base**, para empregados com **até 3 (três) anos de vínculo empregatício**;
- b) **2 (dois) salários-base**, para empregados com **mais de 3 (três) anos de vínculo empregatício**.

60.2. A quitação **não produzirá efeitos** em relação a **doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho** reconhecidos judicialmente, quando **preexistentes à assinatura do termo de quitação e com nexo causal comprovado** com as atividades laborais.

60.3. O empregado deverá **manifestar o interesse em aderir ao acordo** perante a **empresa e o sindicato, em até 60 (sessenta) dias** contados da homologação da rescisão contratual.

60.4. A validade do acordo depende da **concordância expressa do empregado, do sindicato e da empresa**.

60.5. Pelo **acompanhamento prestado pelo SINDICATO**, ficam fixados **honorários assistenciais de 5% (cinco por cento)** para **empregados sindicalizados** e **10% (dez por cento)** para **não sindicalizados**, incidentes sobre o valor da indenização. A **responsabilidade plena e exclusiva por eventuais devoluções, ações ou encargos judiciais ou administrativos** relativos à cobrança referida nesta cláusula é do **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA NORMATIVA

61.1. O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** terá **vigência de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**.

61.2. As cláusulas aqui pactuadas **vigorarão apenas até o término do prazo fixado, quando perderão automaticamente a sua eficácia**.

61.3. Os **empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2025** terão aplicabilidade deste Acordo **a partir da data de sua admissão**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E MULTA

62.1. As partes **obrigam-se a cumprir integralmente** o presente Acordo.

62.2. Constatado o descumprimento de qualquer cláusula, a **parte infratora será notificada** e disporá de **10 (dez) dias úteis** para regularização. Persistindo a infração, será aplicada **multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

63.1. O processo de **prorrogação, denúncia ou revogação parcial ou total deste Acordo Coletivo** observará as **disposições do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA DATA-BASE

64.1. Fica mantida como **data-base da categoria profissional** o dia **1º de setembro de cada ano**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DO JUÍZO COMPETENTE

65.1. Fica eleito o foro da **Justiça do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais)** como **competente para dirimir quaisquer divergências** oriundas da aplicação ou interpretação deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, para todos os fins legais.

Conceição do Mato Dentro –MG, 13 de novembro de 2025

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A

Sergio Augusto da Silveira Christofori
Gerente de Relações Industriais

SINDICATO MATABASE ITABIRA

André Viana Madeira
Presidente

ANEXO 1

ESCALA DE TURNO 4X4

	CICLO							
Horários	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia
07h00 x 19h00	A	A	B	B	C	C	D	D
19h00 x 07h00	D	D	A	A	B	B	C	C
FOLGA	C	C	D	D	A	A	B	B
	B	B	C	C	D	D	A	A

ANEXO II – ESCALA DE TURNO

Horários	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28								
	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua								
00:45 x 07h00	A	A	B	B	B	C	C	D	D	A	A	A	B	B	C	C	D	D	D	A	A	B	B	C	C	C	D	D								
07h00 X 16h00	D	D	A	A	A	B	B	C	C	D	D	D	A	A	B	B	C	C	C	D	D	A	A	B	B	B	C	C								
16h00 X 01h00	B	C	C	C	D	D	A	A	B	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	D	D	A	A	B								
FOLGA	C	B	D	D	C	A	D	B	A	C	C	B	D	C	A	D	B	B	A	C	B	D	C	A	A	D	B	A								
	24h				48h				24h				24h				48h				24h				24h				72h				24h			

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Anglo American. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador5F3C-0590-7568-E487> ou vá até o site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F3C-0590-7568-E487



Hash do Documento

7121B272F84D1CCBD8C71302CC156C4B332788E52B6A907035DAE6A4C392FCA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2025 é(são) :

☒ André Viana Madeira (Signatário) - 076.512.086-09 em 17/12/2025 18:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 17 2025 18:10:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.940818932597708 Longitude: -43.179836891680175 Accuracy: 18.09301456471611

Geolocation Latitude: -22.940818932597708 Longitude: -43.179836891680175 Accuracy: 18.09301456471611

IP 177.99.233.14

Identificação: Por email: presidencia@metabase.com.br; Código de acesso: ACT2025

Hash Evidências:

4520CA8EDE55C89B063367439EE00EFC26676B8CBB5F3BC514FDA40F585AE7FF

☒ Sergio Augusto Da Silveira Christofori (Signatário) - 036.163.956-23 em 17/12/2025 15:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 17 2025 15:24:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.0222288601259 Longitude: -43.43740764362934 Accuracy: 131

IP 177.74.229.156

Identificação: Por email: sergio.christofori@angloamerican.com; Código de acesso: ACT2025

Hash Evidências:

2EE66F787FDBE5F137D93ACC739399141D840F1B51BE8415B2A96B34EA1B5FE0